



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 110/2026
Data: 18/03/2026 - Horário: 15:00
Legislativo

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 3,36% a título de revisão geral anual e 1,64% a título de reajuste.

§ 1º O percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2025 e fevereiro de 2026, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º O percentual de 5% (cinco por cento) também será aplicado para revisar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.860, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizadas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação, resultante da aplicação do índice de revisão concedido, será atualizado por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2026.

Capanema/PR, 18 de março de 2026.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal, em cumprimento da determinação constitucional (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) e infraconstitucional (art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 78, II, da Lei Orgânica), apresentam proposta para conceder revisão geral anual e reajuste na ordem de **5% (cinco por cento)**, aos servidores do Poder Legislativo. Ainda, propõem a revisão do valor do auxílio-alimentação previsto no art. 2º, *caput*, da Lei nº 1.860, de 18 de abril de 2023, pela aplicação do mesmo índice de 5%.

Com relação ao percentual total de **5%**, fazemos a necessária distinção entre a **revisão geral anual (3,36%)**, que se traduz em direito subjetivo dos servidores públicos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, em razão da desvalorização da moeda, e o **reajuste (1,64%)** que corresponde ao aumento real da remuneração, equivalendo a acréscimo financeiro, pois eleva o poder aquisitivo.

Estabelecida essa diferenciação, é importante destacar a legitimidade do Poder Legislativo para a propositura de Projeto que dispõe sobre a remuneração de seus servidores, a qual é consagrada em "*observada a iniciativa privativa em casa caso*" mencionada no inciso X do art. 37 de CF. Ainda, destacamos que o Poder Legislativo é independente e autônomo, possuindo sua própria estrutura organizacional, com plano de cargos, vencimento e carreira diferenciados do Poder Executivo (Lei Municipal nº 1.358/2011).

A fim de comprovar o índice de inflação aplicado (3,36%), segue em anexo publicação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, datada de 12/03/2026, sendo este considerado como índice inflacionário oficial, conforme art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011. Neste ponto, considerando o disposto no artigo 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de apresentar o relatório do impacto orçamentário-financeiro decorrente da revisão.

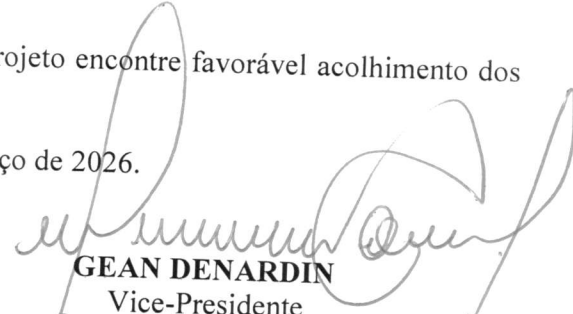
Ainda, em atenção ao estabelecido no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do reajuste de 1,64% (aumento de despesa com pessoal) e do revisão do auxílio-alimentação (aplicado o índice de 5%), bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Pares.

Capanema/PR, 18 de março de 2026.


DIRCEU ALCHIERI
Presidente


IVONE SILVA
1º Secretária


GEAN DENARDIN
Vice-Presidente


EDNA TAVARES
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I REFERÊNCIAS LEGAIS:

Constituição Federal:

Art. 37, inciso X, que estabelece: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (...)

Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. À Mesa Executiva, que é formada de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, dentre outras atribuições compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; (...)

Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, a seguinte atribuição:

III - organizar os seus serviços administrativos;

Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal:

I - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções para atendimento dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei Orgânica e legislação correlata; (...)

V - zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 78. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre: (...)
II - fixação e aumento da remuneração dos seus servidores, observado o disposto nos incisos VIII e XII do Artigo 235 desta Lei Orgânica.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema:

Art. 129. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, ordinária ou complementar.

Lei Municipal nº 1358/2011:

Art. 18. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado. (...)

§ 5º Fica assegurada a revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, aplicando-se as seguintes disposições:

- I – Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria;
- II – Fica adotado como índice oficial da Câmara Municipal de Capanema para a revisão geral anual, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 54. O Departamento Administrativo e Financeiro, através de Ato próprio do Presidente da Câmara, atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão do Plano de Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reajuste ou revisão do vencimento dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 1.582/2016)

Lei Municipal nº 877/2001:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único – O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice de inflação e a capacidade financeira do Município.

Lei Municipal nº 1860/2023:

Art. 2º Conceder-se-á, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), aos servidores ativos, efetivos e comissionados, do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná. (Valor atualizado pela Portaria nº 04, de 04 de abril de 2025)

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será realizada em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, observada a disponibilidade orçamentária, mediante edição de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 108/2026
Data: 18/03/2026 - Horário: 10:38
Administrativo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 01/2026

I) PREMISSAS

O Presidente da Câmara de Capanema, Sr. Dirceu Alchieri, solicitou a elaboração do presente relatório devido ao aumento de despesas com pessoal em decorrência de reajuste sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionado deste Poder Legislativo.

O índice informado é de 5,00%, sendo 3,36% referente revisão geral anual e 1,64% a título de reajuste, tendo como data-base o mês de março/2026.

Disposição legal: § 1º, inciso I, art. 169 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o § 1º, inciso II, art. 169 da Constituição Federal: art. 20 da Lei nº 1935, de 23 de setembro de 2025.

II) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações Orçamentárias que suportarão o aumento de despesa no exercício são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ORIGEM DOS RECURSOS - EXERCÍCIO DE 2026	
Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	001 - Câmara Municipal
Atividade:	01.031.0001.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
Fonte Recurso:	001 - Recursos Livres
Elemento 1:	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor:	R\$ 2.600.000,00
Elemento 2:	3.1.90.13.00 - Contribuições Patronais
Valor:	R\$ 500.000,00

III) DETALHAMENTO DAS PREVISÕES DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

	PREVISÃO DE GASTOS MENSIS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADO (1)					
	Remuneração (2)	Reajuste (3)	13º Salário	Férias	Encargos	TOTAL GERAL
ANTES DO REAJUSTE (2)	69.389,88	0,00	5.782,49	1.927,50	13.106,98	90.206,84
APÓS REAJUSTE	69.389,88	1.137,99	5.877,32	1.959,11	13.321,93	91.686,23
TOTAL MENSAL	69.389,88	1.137,99	5.877,32	1.959,11	13.321,93	91.686,23

Notas:

13º salário = (Remuneração/12)

Férias = (Remuneração/12) * 33,33%

Encargos estatutário/comissionado = (Remuneração + 13º Salário + férias) x 17,00% (FAPxRAT)

A partir de 2027, a alíquota patronal será de 21% (FAP/RAT), conforme disposto nos itens III e IV, § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(1) Considerou-se o reajuste para os cinco servidores efetivos e uma servidora comissionada, totalizando seis servidores

(2) Considerando previsão de reposição inflacionária de 3,36% (INPC de março/2025 à fevereiro/2026)

(3) Reajuste de 1,64%

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSAL - ANTES DO REAJUSTE

	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	TOTAL GERAL
VEREADORES E PRESIDENTE	78.560,00	***	***	***		
SERVIDORES	69.389,88	***	5.782,49	1.927,50	13.355,20	91.915,20
TOTAL MENSAL	147.949,88	0,00	5.782,49	1.927,50	26.462,18	182.122,04

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSAL - APÓS REAJUSTE

	Remuneração	Reajuste	13º Salário	Férias	Encargos	TOTAL GERAL
VEREADORES E PRESIDENTE	78.560,00	***	***	***		
SERVIDORES	69.389,88	1.137,99	5.877,32	1.959,11	13.355,20	91.915,20
TOTAL MENSAL	147.949,88	1.137,99	5.877,32	1.959,11	26.677,13	183.601,43



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - SEM REAJUSTE			
Especificação	Exercícios		
	2026	2027 (1)	2028 (1)
Pessoal e encargos sociais	2.185.464,50	2.351.266,54	2.446.022,58
TOTAL	2.185.464,50	2.351.266,54	2.446.022,58

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - COM REAJUSTE			
Especificação	Exercícios		
	2026	2027 (1)	2028 (1)
Pessoal e encargos sociais	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
TOTAL	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82

VALOR DO REAJUSTE - ANUAL			
Especificação	Exercícios		
	2026	2027 (1)	2028 (1)
Pessoal e encargos sociais	17.752,71	19.099,53	19.869,24
TOTAL	17.752,71	19.099,53	19.869,24

Memória de Cálculo/ Metodologia utilizada para o cálculo da estimativa de inflação futura:
(1) + inflação anual de 4,03% (média últimos 3 anos do INPC (mar/2023-fev/2026))

IV) CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Especificação	2026 (1)	2027 (2)	2028 (2)
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
4 - Impacto Atual	2.185.464,50	2.351.266,54	2.446.022,58
5 - Custo Total do Evento (3)	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
6 - Impacto Orçamentário [5/2]	50,07%	51,53%	51,37%
7 - Resultado Financeiro [5/3]	50,07%	51,53%	51,37%

Notas:

- (1) Repasse do Executivo, conforme Orçamento de 2026
- (2) Previsão de repasse (PPA 2026-2029)
- (3) Previsão de gastos com a folha de pagamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A)			
Especificação	2026	2027	2028
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
4 - Limite de 7% das Receitas Tributárias (1) (2)	7.137.000,19	8.150.687,19	9.308.350,82
4.1 - Limite de 70% para gasto com a folha de pagamento (1) (2)	4.995.900,13	5.705.481,03	6.515.845,58
5 - Impacto SEM o reajuste	2.185.464,50	2.351.266,54	2.446.022,58
6 - IMPACTO EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO			
6.1 - Impacto Orçamentário SEM o reajuste [5/2]	49,67%	51,11%	50,96%
6.2 - Impacto Financeiro SEM o reajuste [5/3]	49,67%	51,11%	50,96%
6.3 - Impacto COM o reajuste	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
6.4 - Impacto Orçamentário COM o reajuste [6.3/2]	50,07%	51,53%	51,37%
6.5 - Impacto Financeiro COM o reajuste [6.3/3]	50,07%	51,53%	51,37%
6.6 - Impacto Orçamentário (SOMENTE COM O REAJUSTE) [6.4-6.1]	0,40%	0,42%	0,41%
6.7 - Resultado Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [6.5-6.2]	0,40%	0,42%	0,41%
7 - IMPACTO EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (70% COM LIMITE DE FOLHA DE PAGAMENTO)			
7.1 - Impacto Orçamentário/Financeiro SEM o reajuste [5/4]	30,62%	28,85%	26,28%
7.2 - Impacto COM o reajuste	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
7.3 - Impacto Orçamentário/Financeiro COM o reajuste [7.3/4]	30,87%	29,08%	26,49%
7.4 - Impacto Orçamentário/Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [7.3-7.1]	0,25%	0,23%	0,21%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Notas:

(1) 2026: Valor obtido através de relatório emitido pelo SIM-AM do TCE/PR

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para o cálculo das Receitas Tributárias:

(2) Para o cálculo da estimativa para 2027 e 2028, foi utilizada a média do aumento das Receitas Tributárias dos exercícios de 2020 à 2025 (Relatórios anuais disponibilizados pelo TCE/PR): 14,20%

Especificação	DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF				
	Realizada		Prevista (1)		
	2024	2025	2026 (2)	2027 (2)	2028 (2)
1 - Receita Corrente Líquida	112.100.552,30	126.674.728,92	145.092.315,33	166.187.685,16	190.350.168,70
2 - Despesa pessoal p/ apuração do limite	1.595.409,00	2.076.309,80	2.185.464,50	2.351.266,54	2.446.022,58
3 - Percentual de gasto com pessoal [2/1]	1,42%	1,64%	1,51%	1,41%	1,29%
4 - Custo do reajuste	-	-	17.752,71	19.099,53	19.869,24
5 - Impacto do reajuste [4/1]	-	-	0,0122%	0,0115%	0,0104%
6 - Gasto total com pessoal	1.595.409,00	2.076.309,80	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
7 - Impacto da despesa com pessoal [6/1]	1,42%	1,64%	1,52%	1,43%	1,30%

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para cálculo da RCL e inflação:

(1) Previsão da RCL obtida a partir da média da variação da RCL do período de 2022 a 2025 (+14,54%)

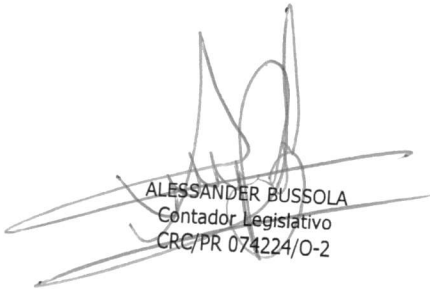
(2) Inflação para o período de 2026/2027/2028: estimativa de 4,03%, conforme média histórica do INPC dos últimos três anos (mar/2023-fev/2026)

V) CONCLUSÃO

De acordo com os cálculos efetuados e em cumprimento ao disposto no § 1º, inciso I, art. 169 da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Capanema dispõe, para o exercício de 2026, de prévias dotações orçamentárias com suficientes recursos para concessão do aumento salarial proposto, sem proporcionalizar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2026 e subsequentes.

Verifica-se ainda que o total de gastos com pessoal no exercício de 2026, após o reajuste, está estimado em 1,52% (Lei de Responsabilidade Fiscal - limite de 6%) e 30,87% (Constituição Federal - limite em relação às receitas tributárias - despesa com pessoal - limite de 70%). Dessa forma, os índices apurados nesta estimativa de impacto orçamentário-financeiro encontram-se em conformidade com os limites legais.

Capanema, 18 de março de 2026.


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 109/2026
Data: 18/03/2026 - Horário: 10:40
Administrativo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 02/2026

I) PREMISSAS

O Presidente da Câmara de Capanema, Sr. Dirceu Alchieri, solicitou a elaboração do presente relatório devido ao aumento de despesas de caráter continuado em decorrência de reajuste no valor do auxílio-alimentação pago aos servidores deste Poder Legislativo.

O índice informado é de 5,00%.

Considerou-se na elaboração do presente relatório a estimativa de Impacto orçamentário-financeiro nº 01/2026.

II) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária que suportará o aumento de despesa no exercício é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ORIGEM DOS RECURSOS - EXERCÍCIO DE 2026	
Orgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	001 - Câmara Municipal
Atividade:	01.031.0001.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
Elemento:	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte Recurso:	001 - Recursos Livres
Valor:	R\$ 70.000,00

III) DETALHAMENTO DAS PREVISÕES DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS, DESPESA CORRENTE E DESPESA DE CAPITAL

PREVISÃO DE GASTOS PARA 2026					
	Pessoal e encargos (1)	Despesa Corrente (2)	Despesa de Capital (3)	Auxílio-alimentação (4)	TOTAL GERAL
ANTES DO AUMENTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.203.217,20	158.113,53	56.449,02	34.020,00	2.451.799,76
APÓS AUMENTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.203.217,20	158.113,53	56.449,02	35.437,20	2.453.216,96
TOTAL MENSAL	2.203.217,20	158.113,53	56.449,02	35.437,20	2.453.216,96

Notas:

- (1) Considerando a estimativa de gastos com pessoal contida na estimativa de Impacto orçamentário-financeiro nº 01/2026
- (2) Considerando a média de gastos de despesa corrente dos anos de 2023 à 2025, desconsiderando o valor do auxílio-alimentação, cujo valor está em coluna própria
- (3) Despesa de capital: média de 2023 à 2025 (estimativa)
- (4) Considerando o aumento no valor do auxílio-alimentação de R\$ 472,50 para R\$ 496,12 para seis servidores da Câmara, correspondendo a 5,00% de reajuste

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - SEM AUMENTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
Especificação	Exercícios		
	2026	2027 (2)	2028 (2)
Pessoal e encargos sociais			
Despesa Corrente (1)	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
Despesa de Capital	192.133,53	199.876,51	207.931,54
TOTAL	2.451.799,76	2.628.966,50	2.734.913,85

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - COM AUMENTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
Especificação	Exercícios		
	2026	2027 (2)	2028 (2)
Pessoal e encargos sociais			
Despesa Corrente (1)	2.203.217,20	2.370.366,07	2.465.891,82
Despesa de Capital	193.550,73	201.645,69	209.772,01
TOTAL	2.453.216,96	2.630.735,67	2.736.754,32

PREVISÃO DE GASTOS MENSAIS (SOMENTE COM AUMENTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)			
Especificação	Exercícios		
	2026	2027 (2)	2028 (2)
Auxílio-alimentação			
TOTAL	118,10	147,43	153,37



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Especificação	PREVISÃO DE GASTOS ANUAIS (SOMENTE COM AUMENTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)		
	Exercícios		
	2026 (3)	2027 (2)	2028 (2)
Auxílio-alimentação	1.417,20	1.769,18	1.840,47
TOTAL	1.417,20	1.769,18	1.840,47

Notas:

- (1) Aumento do auxílio-alimentação inserido em Despesa Corrente
(3) Considerando o período de março à dezembro

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para o cálculo da estimativa de inflação futura:
(2) + inflação anual de 4,03% (média últimos 3 anos do INPC (mar/2023-fev/2026))

IV) CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2026 (1)	2027 (2)	2028 (2)
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
4 - Impacto Atual (3)	2.451.799,76	2.628.966,50	2.734.913,85
5 - Custo Total do Evento (3)	2.453.216,96	2.630.735,67	2.736.754,32
6 - Impacto Orçamentário [5/2]	55,7549%	57,1899%	57,0157%
7 - Resultado Financeiro [5/3]	55,7549%	57,1899%	57,0157%

Notas:

- (1) Repasse do Executivo, conforme Orçamento de 2026
(2) Previsão de repasse (PPA 2026-2029)
(3) Previsão de gastos totais (despesa com pessoal, correntes e de capital)

Especificação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A)		
	2026	2027	2028
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.400.000,00	4.600.000,00	4.800.000,00
4 - Limite de 7% das Receitas Tributárias (1) (2)	7.137.000,19	8.150.687,19	9.308.350,82
5 - Impacto SEM o reajuste	2.451.799,76	2.628.966,50	2.734.913,85
6 - IMPACTO EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO			
6.1 - Impacto Orçamentário SEM o reajuste [5/2]	55,72%	57,15%	56,98%
6.2 - Impacto Financeiro SEM o reajuste [5/3]	55,72%	57,15%	56,98%
6.3 - Impacto COM o reajuste	2.453.216,96	2.630.735,67	2.736.754,32
6.4 - Impacto Orçamentário COM o reajuste [6.3/2]	55,75%	57,19%	57,02%
6.5 - Impacto Financeiro COM o reajuste [6.3/3]	55,75%	57,19%	57,02%
6.6 - Impacto Orçamentário (SOMENTE COM O REAJUSTE) [6.4-6.1]	0,03%	0,04%	0,04%
6.7 - Resultado Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [6.5-6.2]	0,03%	0,04%	0,04%
7 - IMPACTO EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS			
7.1 - Impacto Orçamentário/Financeiro SEM o reajuste [5/4]	34,35%	32,25%	29,38%
7.2 - Impacto COM o reajuste	2.453.216,96	2.630.735,67	2.736.754,32
7.3 - Impacto Orçamentário/Financeiro COM o reajuste [7.3/4]	34,37%	32,28%	29,40%
7.4 - Impacto Orçamentário/Financeiro (SOMENTE COM O REAJUSTE) [7.3-7.1]	0,02%	0,02%	0,02%

Notas:

- (1) 2026: Valor obtido através de relatório emitido pelo SIM-AM do TCE/PR

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para o cálculo das Receitas Tributárias:

- (2) Para o cálculo da estimativa para 2027 e 2028, foi utilizada a média do aumento das Receitas Tributárias dos exercícios de 2020 à 2025 (Relatórios anuais disponibilizados pelo TCE/PR): 14,20%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

02001

Especificação	DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF				
	Realizada		Prevista (1)		
	2024	2025	2026 (2)	2027 (2)	2028 (2)
1 - Receita Corrente Líquida					
2 - Total da despesa do Legislativo	112.100.552,30	126.674.728,92	145.092.315,33	166.187.685,16	190.350.168,70
3 - Percentual de gastos totais	1.872.772,39	2.299.507,27	2.453.216,96	2.630.735,67	2.736.754,32
	1,67%	1,82%	1,69%	1,58%	1,44%


Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para cálculo da RCL e inflação:

- (1) Previsão da RCL obtida a partir da média da variação da RCL do período de 2022 a 2025 (+14,54%)
(2) Inflação para o período de 2026/2027/2028: estimativa de 4,03%, conforme média histórica do INPC dos últimos três anos (mar/2023-fev/2026)

V) CONCLUSÃO

De acordo com os cálculos efetuados e em cumprimento ao disposto no art. 113 da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Capanema dispõe, para o exercício de 2026, de prévia dotação orçamentária com suficientes recursos para aumento no valor do auxílio-alimentação, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2026 e subsequentes. Verifica-se ainda que o total de gastos para o exercício de 2026, após o aumento, está estimado em 34,37% (Constituição Federal - limite em relação às receitas tributárias) e 55,75% (Limite de despesas - LOA 2026). Dessa forma, os índices apurados nesta estimativa de impacto orçamentário-financeiro encontram-se em conformidade com os limites legais.

Capanema, 18 de março de 2026.


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224/O-2



Indicadores IBGE

Sistema Nacional de Índices
de Preços ao Consumidor

IPCA e INPC

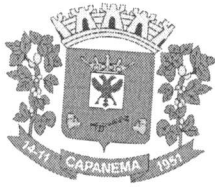
Fevereiro de 2026

Publicado em 12/03/2026 às 9 horas

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70
	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
2025	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17
	FEV	7394,19	1,48	1,97	3,42	1,48	4,87
	MAR	7431,90	0,51	2,00	3,45	2,00	5,20
	ABR	7467,57	0,48	2,49	3,32	2,49	5,32
	MAI	7493,71	0,35	1,35	3,34	2,85	5,20
	JUN	7510,95	0,23	1,06	3,08	3,08	5,18
	JUL	7526,72	0,21	0,79	3,30	3,30	5,13
	AGO	7510,91	-0,21	0,23	1,58	3,08	5,05
	SET	7549,97	0,52	0,52	1,59	3,62	5,10
	OUT	7552,23	0,03	0,34	1,13	3,65	4,49
	NOV	7554,50	0,03	0,58	0,81	3,68	4,18
	DEZ	7570,36	0,21	0,27	0,79	3,90	3,90
2026	JAN	7599,88	0,39	0,63	0,97	0,39	4,30
	FEV	7642,44	0,56	1,16	1,75	0,95	3,36

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **DIRCEU ALCHIERI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema - PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias **3.1.90.11.00**, **3.1.90.13.00** e **3.3.90.46.00**, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar no 101/2000.

Capanema/PR, 18 de março de 2026.

DIRCEU ALCHIERI
Presidente